



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

64

0369

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto que à apreciação de Vossas Excelências submeto trata de autorização a esta Prefeitura à alienar, para doação, terreno com a área de 4.000 m2., e celebrar o competente contrato com o IPESP, para construção do prédio, destinado ao Grupo - Escolar de Cresciuma.

Revestindo-se de aspecto urgente o projeto em tela, visto o prazo para doação de terrenos ao IPESP encerrar-se em Setembro p.v., aguardo a aprovação dessa Edilidade.-

Gino D'Artora

GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=

*Aprovado, inclua-se
na Ordem do Dia de
18/8/67 de acordo com
requisição e aprovado
S.S. em 18/8/67
Paulo de Faria Junior*

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 1º de Agosto de 1961.-

Ofício n. 196 - 61
Senhor Presidente,

Remeto a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sôbre autorização à Prefeitura para doar terreno ao IPESP e celebrar com a referida Autarquia contrato para construção do prédio, destinado à instalação do Grupo Escolar de Cresciuma.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Gino Dártora

-Prefeito Municipal-

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(31 de Julho de 1961)

doar ao IPESP, imóvel ^{Dispõe sobre autorização à Prefeitura para} para a construção de prédio, destinado à
Instalação de GRUPO ESCOLAR e posteriormente assinar contrato-
de empreitada com o mesmo Instituto.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras -
autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado -
de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado
nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº12.762,
de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de
4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funciona-
mento de um GRUPO ESCOLAR, a saber :-

" Um terreno de forma retangular, medindo 64 ms para a Rua
10 e 62,50 ms, da frente aos fundos, com a área total de....
4.000 m2 (quatro mil metros quadrados), confrontando do lado
direito de quem da rua olha para o terreno com a Prefeitura-
Municipal, do lado esquerdo com a Rua 6 e nos fundos com ter-
renos de José Cesar de Azevedo Soares ou sucessores.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada a-
pós a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a docu-
mentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará -
cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo pra-
zo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da
prevista nesta Lei.-

Parágrafo Único - Na referida escritura constará, ain-
da, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evic-
ção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo-
novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a
qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a
primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Continúa às fls. 2
=====

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOFls. 2

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente Lei, - correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Julho de 1961.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

1ª

28 8 61

Dispensado da
Redação Final
S.S. em 18/8/61

2ª

18 8 61

*Foram encaminhados
aos Comissões Permanentes
de Justiça e de Segurança
S.S. em 18/8/61
Garibaldi Filho Junior*